



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES

Rua 07 n.º 2072 – Centro – CEP 15700-014 – Fone: (17) 3632-6906
EMAIL: contato@impsiales.com.br – SITE: www.impsiales.com.br
CNPJ: 65.711.129/0001-53

REGIMENTO INTERNO DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL DO IMPS JALES - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES.

OS CONSELHOS DELIBERATIVO e FISCAL do IMPS JALES, órgãos colegiados, integrantes da administração da autarquia previdenciária, nos termos da Lei Complementar nº 17, de 31 de maio de 1.993, com suas alterações posteriores, resolvem aprovar o seguinte regimento interno:

➤ DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Regimento Interno dispõe sobre a finalidade, composição, organização e funcionamento dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do IMPS JALES.

Art. 2º. Em sua atuação, os Conselhos devem observar rigorosamente os preceitos constitucionais e legais incidentes sobre as suas atividades.

Art. 3º. Os Conselhos Deliberativo e Fiscal do IMPS JALES têm por objetivo exercer os poderes previstos na legislação federal, estadual e municipal no tocante à administração e fiscalização da autarquia.

➤ ESTRUTURA DOS CONSELHOS

Art. 4º. Os Conselhos Deliberativo e Fiscal do IMPS JALES serão constituídos da seguinte forma:

a) Conselho Deliberativo

I - 02 (dois) Membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo, entre servidores ativos, inativos ou pensionistas e igual número de suplentes;

II - 01 (um) Membro indicado pelo Chefe do Poder Legislativo, entre servidores ativos, inativos ou pensionistas e igual número de suplentes;

III - 03 (três) Membros restantes serão eleitos, por voto secreto e direto, pelos segurados ativos e inativos, através de eleição direta realizada pelo IMPS de Jales, entre todos os participantes, por meio de processo amplo e democrático e previamente divulgado, sendo que as vagas estabelecidas na proporção de 02 (dois) servidores ativos e 1 (um) inativo ou pensionista, com o mesmo número e proporcionalidade para suplentes.

§ 1. A Presidência do Conselho Deliberativo deverá ser exercida por um dos representantes do ente federativo, de qualquer dos poderes, que terá o voto de qualidade.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES

Rua 07 n.º 2072 – Centro – CEP 15700-014 – Fone: (17) 3632-6906
EMAIL: contato@impsjales.com.br – SITE: www.impsjales.com.br
CNPJ: 65.711.129/0001-53

b) Conselho Fiscal

I - 01 (um) Membro indicado pelo Chefe do Poder Executivo, entre servidores ativos, inativos ou pensionistas e igual número de suplentes;

II - 01 (um) Membro indicado pelo Chefe do Poder Legislativo, entre servidores ativos, inativos ou pensionistas e igual número de suplentes;

III - 02 (dois) Membros representantes dos segurados, eleitos por voto secreto e direto, pelos segurados ativos e inativos, através de competente processo eleitoral previamente divulgado, sendo que as vagas estabelecidas na proporção de 01 (um) servidor ativo e 1 (um) inativo ou pensionista, com o mesmo número e proporcionalidade para suplentes.

§ 1º. A presidência do Conselho Fiscal deverá ser exercida por um dos representantes dos segurados (eleitos), que terá o voto de qualidade.

➤ **DOS REQUISITOS**

Art. 5º. De cada membro dos Conselhos serão exigidos os seguintes requisitos, cumulativamente:

- I) Somente poderá compor o Conselho Deliberativo e Fiscal servidor (a) público (a) estável com, no mínimo, 05 (cinco) anos de contribuição ininterrupta junto ao Instituto Municipal de Previdência Social de Jales;
- II) Ter comprovada conclusão do ensino superior ou especialização em área compatível;
- III) Não ter sido condenado judicialmente pela prática de ato de improbidade administrativa ou crime contra a administração pública por sentença transitada em julgado, enquanto perdurar os efeitos da condenação;
- IV) Não poderão servir, simultaneamente, como membros do Conselho Deliberativo e Fiscal, parentes até 3º (terceiro) grau, bem como estão impedidos de servir como membros do Conselho Deliberativo e Fiscal os representantes de entidades de classe;
- V) Tem os membros, a partir da data de sua posse, os prazos, níveis e parâmetros determinados pelo MPS - Ministério da Previdência Social, para comprovar a aprovação em exame de certificação de qualificação técnica, realizada por entidades regulamentada pelo referido ministério;

➤ **DO MANDATO**

Art. 6º. Os membros eleitos do Conselho Deliberativo e Fiscal exercerão os seus mandatos por um período de 04 (quatro) anos, enquanto que os indicados exercerão por 03 (três) anos, permitida a recondução e a reeleição limitada ao máximo de três



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES

Rua 07 n.º 2072 – Centro – CEP 15700-014 – Fone: (17) 3632-6906
EMAIL: contato@impsiales.com.br – SITE: www.impsiales.com.br
CNPJ: 65.711.129/0001-53

mandatos consecutivos para o mesmo Conselho, como forma de assegurar sua renovação periódica.

§ 1º Na primeira reunião ordinária após a posse, cada Conselho elegerá, dentre seus membros, o seu Presidente, vice e secretário.

§ 2º. O mandato do Presidente, vice e secretário será de 04 (quatro) ano, sendo permitida sua recondução para o período subsequente com a anuência dos demais conselheiros, registrada em ata;

§ 3º. Ficando vaga da presidência, vice e do secretário do Conselho, caberá aos conselheiros em exercício eleger aquele que preencherá o cargo até a conclusão do mandato;

§ 4º Caso as vagas estipuladas para o Conselho Deliberativo ou Fiscal, não sejam preenchidas, o Chefe do Poder Executivo deverá indicar os membros restantes até composição completa do colegiado.

§ 5º As nomeações dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, dar-se-ão através de ato do Chefe do Poder Executivo.

➤ **DA GRATIFICAÇÃO**

Art. 7º Pelo exercício do mandato, os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal receberá uma Gratificação de Atividade de Conselheiro - GAC mensal, no valor correspondente a 100% (cem por cento) do vencimento do Padrão "A", Referência "00", da Tabela de Padrões e Referências, Anexo III, da Lei nº 1.392, de 17 de dezembro de 1984, com suas alterações posteriores, não incorporável ao vencimento do servidor para qualquer efeito legal, que será paga:

I - Pelo Poder Executivo Municipal, quando se tratar de servidor público ativo pertencente ao quadro de pessoal ou indicado por este poder.

II - Pelo Poder Legislativo, quando se tratar de servidor público ativo pertencente ao quadro de pessoal ou inativo indicado por este poder.

III - pelo Instituto Municipal de Previdência Social, quando se tratar de servidor eleito como representante de aposentados e pensionistas.

§ 1º Sempre que o servidor público ativo for eleito Conselheiro e, no curso do mandato, passar para inatividade, a obrigação de pagamento da Gratificação de Atividade de Conselheiro - GAC continuará sendo do respectivo poder em que estava lotado por ocasião de sua eleição. (Redação dada pela Lei Complementar nº 316, de 2019)



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES

Rua 07 n.º 2072 – Centro – CEP 15700-014 – Fone: (17) 3632-6906
EMAIL: contato@impsjales.com.br – SITE: www.impsjales.com.br
CNPJ: 65.711.129/0001-53

§ 2º Ocorrendo de o membro, concomitantemente, ser membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Comitê, não fará jus a ambas as Gratificações, devendo optar por apenas uma.

§ 3º Somente fará jus ao recebimento da GAC – Gratificação de Atividade de Conselheiro, os membros que comprovarem presença nas reuniões ordinárias, ou devidamente justificadas, conforme Art. 8º deste regimento.

➤ DAS REUNIÕES

Art. 8º Os Conselhos Deliberativo e Fiscal reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez a cada mês, na sede do IMPS JALES ou de maneira virtual se devidamente justificada e autorizadas pela maioria dos membros, em datas conforme calendário pré estabelecidas e divulgadas no site oficial do instituto, salvo determinação diversa da Presidência do Conselho, tendo em vista a extensão da pauta previamente preparada e suas decisões serão tomadas por maioria simples de voto.

§ 1º As sessões do Conselho Deliberativo e Fiscal realizar-se-ão fora do horário de expediente da Prefeitura Municipal, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos membros.

§ 2º O Superintendente poderá participar das reuniões do Conselho Deliberativo e Fiscal, com direito a voto apenas do caso previsto no inciso X, do art. 15 da Lei Complementar n.º 17, de 31 de maio de 1993.

§ 3º Os Conselhos Deliberativo e Fiscal poderão se reunir extraordinariamente, em data definida pela Presidência de cada Conselho, para decidir matérias submetidas com urgência a sua apreciação ou para deliberar sobre assuntos não concluídos em reunião ordinária.

§ 4º Em caso de mudança da data e horário da reunião, os Conselheiros deverão ser comunicados com antecedência mínima de 24 horas.

§ 5º O Presidente de cada conselho procederá ao registro da frequência em termo específico para ser encaminhado à administração do IMPS JALES, juntamente com a ata da reunião.

§ 6º Na hipótese de licença ou afastamento, além do previsto no caput, o conselheiro deverá comunicar por escrito o Presidente do respectivo Conselho, com antecedência de 10(dez) dias, para convocação do suplente antes da próxima reunião.

§ 7º O membro do Conselho Deliberativo e Fiscal que, sem justa causa, faltar a duas sessões consecutivas ou quatro alternadas, terá seu mandato declarado extinto.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES

Rua 07 n.º 2072 – Centro – CEP 15700-014 – Fone: (17) 3632-6906
EMAIL: contato@impsjales.com.br – SITE: www.impsjales.com.br
CNPJ: 65.711.129/0001-53

§ 8º Quando faltar a qualquer reunião ordinária ou extraordinária, o conselheiro deverá apresentar justificativa por escrito, no prazo de 05(cinco) dias, à presidência do respectivo Conselho.

I – Considera-se como falta justificada, os mesmos itens ou regulamentos previstos no estatuto dos servidores efetivos do município de Jales.

§ 9º Não será computada, para efeito da contagem de que trata o § 7º deste artigo, a falta justificada nos termos do parágrafo anterior.

Art. 09º os debates processar-se-ão segundo o princípio da ordem e da urbanidade, competindo ao Presidente do Conselho respectivo ou seu substituto legal, declarar a abertura, suspensão e encerramento da reunião, bem como dirigir e coordenar os trabalhos, concedendo a palavra aos Conselheiros e respondendo às questões de ordem formuladas.

Art. 10º. As reuniões serão lavradas em atas, constando as apreciações, os resultados dos exames, inclusive pareceres e resultados das decisões, se unânimes ou por maioria.

Art. 11º. Não havendo o quórum mínimo para a realização da reunião será lavrada ata constando o fato e o nome dos presentes.

➤ **AS ATRIBUIÇÕES**

Art. 12º. São atribuições dos Presidentes e ou vice dos Conselho Deliberativo e Fiscal do IMPS JALES:

- I - Representar o Conselho respectivo e manifestar-se em seu nome;
- II - Marcar, convocar e presidir as reuniões;
- III - Iniciar, encerrar e suspender as reuniões, observando as normas legais vigentes e as determinações do presente regimento;
- IV - Determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações recebidas;
- V - Anunciar a matéria a ser discutida e/ou votada e determinar o registro do resultado das votações;
- VI - Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do respectivo Conselho, quando omissos o regimento;
- VII - Presidir as reuniões de modo a garantir a livre expressão de todos os conselheiros sobre os assuntos em pauta e, para isso, delimitar o tempo para as intervenções de cada membro;
- VIII - Providenciar junto a superintendência do IMPS JALES, a liberação de bens e recursos necessários ao funcionamento do Conselho;
- IX - Assinar os expedientes, as deliberações, as recomendações e as resoluções próprias de cada Conselho;
- X - Delegar atribuições de sua competência;



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES

Rua 07 n.º 2072 – Centro – CEP 15700-014 – Fone: (17) 3632-6906
EMAIL: contato@impsiales.com.br – SITE: www.impsiales.com.br
CNPJ: 65.711.129/0001-53

XI - Aplicar as normas deste regimento interno.

§ 1º O Presidente de cada Conselho será considerado para efeito de quórum nas discussões e votações e terá voz e voto de desempate nas reuniões do Conselho.

§ 2º No caso de ausência ou impedimento temporário, os Presidentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão substituídos pelos respectivos vice presidentes e ou Secretários.

§ 3º Em caso de vacância do cargo de Presidente, deverá ser feita nova escolha, para se completar o mandato.

Art.13º São atribuições do Secretário de cada Conselho do IMPS JALES:

- I -Assessorar a Presidência nos trabalhos, organizando e garantindo o funcionamento do Conselho respectivo;
- II - Lavrar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - Providenciar a divulgação das deliberações do Conselho respectivo, a quem de direito;
- IV - Substituir o Vice Presidente na sua ausência ou impedimentos, designando um dos membros para secretariar a reunião.

Parágrafo único: O Secretário será considerado para efeito de quórum nas discussões e votação.

Art. 14º São atribuições comuns aos conselheiros do IMPS JALES.

- I - Comparecer às reuniões, sempre que convocados;
- II - Debater e votar todas as matérias submetidas à deliberação do Conselho respectivo e assinar as atas;
- III - pedir vistas de documentos para análise e emissão de parecer;
- IV - Solicitar à Presidência a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante;
- V - Propor a inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para a reunião subsequente, bem como justificadamente, redefinir prioridades na discussão de assuntos dela constantes;
- VI - Solicitar que faça constar em ata seu ponto de vista, concordante ou discordante, declaração de voto ou outras observações que considerar pertinente;
- VII - propor convite a pessoas de notório conhecimento, personalidades e especialistas, em função de matéria constante na pauta, para trazer subsídios aos assuntos de competência do Conselho respectivo;
- VIII - representar o Conselho respectivo em eventos oficiais, por indicação da Presidência;



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES

Rua 07 n.º 2072 – Centro – CEP 15700-014 – Fone: (17) 3632-6906
EMAIL: contato@impsjales.com.br – SITE: www.impsjales.com.br
CNPJ: 65.711.129/0001-53

IX - Participar com assiduidade das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho respectivo, bem como executar as tarefas e atividades que lhes forem propostas pela Presidência;

X - Propor alterações no todo ou em parte neste regimento interno.

➤ DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º Cada conselheiro pautar-se-á pela defesa dos interesses do IMPS JALES, não podendo utilizar-se da função para defender interesses pessoais ou político-partidários.

§1º. O conselheiro que, no exercício do mandato, infringir o disposto no caput deste artigo, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão e
- c) desligamento do Conselho.

§2º. As punições serão decididas por maioria dos membros do Conselho respectivo, exceto o acusado, após a instauração do processo administrativo, respeitado o contraditório e ampla defesa.

Art. 16º Na hipótese de renúncia do conselheiro, este deverá oficiar o respectivo Conselho, que, conhecendo da renúncia, determinará a Convocação do respectivo suplente.

§1º Se o renunciante for suplente que tenha assumido as funções de titular, deve oficiar a autoridade competente para a designação de novos conselheiros, titular e suplente, que completarão o mandato.

§2º Tratando-se de que o renunciante membro eleito e suplente e que tenha assumido as funções de titular, deve oficiar a superintendência do IMPS JALES que deverá realizar nova eleição para suprir a vaga.

Art. 17º. A superintendência do IMPS JALES e o Presidente de cada Conselho poderão convidar técnico ou especialista externo para esclarecer pontos controvertidos sobre matéria específica que devam decidir.

Parágrafo único. Havendo necessidade, os presidentes dos Conselhos poderão solicitar ao superintendente do IMPS JALES a presença do diretor de cada seção da autarquia para esclarecer dúvidas sobre assuntos relativos à sua área.

Art. 18º. Sempre que entenderem oportuno, os Conselhos Deliberativo e Fiscal poderão realizar reuniões conjuntas, comunicando a Administração do IMPS JALES com antecedência mínima de 48 horas.



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DE JALES**

Rua 07 n.º 2072 – Centro – CEP 15700-014 – Fone: (17) 3632-6906
EMAIL: contato@impsiales.com.br – SITE: www.impsiales.com.br
CNPJ: 65.711.129/0001-53

Art. 19º. Na reunião de posse, cabe ao superintendente receber os conselheiros eleitos e na reunião seguinte, prestar esclarecimentos a respeito das atividades do IMPS JALES.

Art. 20º Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Jales-SP, 17 de Outubro de 2024.

i) CONSELHO DELIBERATIVO

Luiz Antonio Abra

Claudio Rodrigues Mota

Elaine Cristina Magri da Silva

Iracy Severino de Godoy

Marisley Berceli Nascimento

Zenaide Nossa Claro Fernandes

II) CONSELHO FISCAL

Sueva Oliveira Mesquita Gonçalves

Vilma Pinheiro de Azevedo Agostinho

Rosana Moraes Pivoto

Fábio Rogério Galan